

PROTOCOLO



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 643-1311-Fax (016) 643-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

Barrinha 20/08/2015

Assinatura

nº 38/2015

Barrinha, 20 de agosto de 2015

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho a esta conceituada Casa de Leis, para apreciação dos Nobres Edis, Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a conceder, na forma prevista no artigo 177 da Lei Orgânica do Município, o uso remunerado de bens públicos de uso comum para exploração de atividade econômica em prédios situados na rodoviária municipal mediante a realização de licitação na modalidade concorrência.

Salientamos que referida proposição, regulamenta a concessão ou permissão administrativa de parte de bens de uso comum para exploração de atividade econômica em prédios situados na rodoviária municipal, conforme autorizado pelo dispositivo supra mencionado.

Com a presente medida que está condicionada a edição de lei municipal específica, espera-se regularizar a exploração de certas atividades em locais públicos que acabem por garantir certa comodidade aos munícipes em locais públicos, como é o caso de lanchonetes em prédios públicos.

Referida medida encontra-se agasalhada na melhor doutrina e legislação vigentes, merecendo destaque a lição do saudoso mestre Hely Lopes Meirelles¹, cujo trecho pertinente transcrevo:

“A concessão pode ser remunerada ou gratuita, por tempo certo ou indeterminado, mas deverá ser sempre precedida de autorização legal e, normalmente, licitação. (...) É o que ocorre com a concessão de uso remunerado de um hotel municipal, de áreas em mercado ou de locais para bares e restaurantes em edifícios ou logradouros públicos.”

Em face da importância de que se reveste a matéria, espero contar com a sua pronta aprovação pelos Nobres Legisladores Municipais.

¹ In Direito Administrativo Brasileiro, Malheiros Editores, 27ª edição – 2002.



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 643-1311-Fax (016) 643-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

Por julgar esta propositura como medida urgente e relevante, **solicitamos que a mesma seja apreciada em caráter de urgência, na forma e prazo estipulados na Lei Orgânica Municipal.**

Atenciosamente.



MITUO TAKAHASI
Prefeito Municipal

**A Sua Excelência o Senhor
SANT CLAIR ANTONIO MARINHO FILHO
Presidente da Câmara Municipal de
BARRINHA- SP.**



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 643-1311-Fax (016) 643-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

PROJ. Nº. 56, 15
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA DE LEI Nº. 56, 15
LIDO NA SESSÃO
de 04 de 08 de 20 15
Secretário

Dispõe sobre a autorização de concessão de uso remunerado de bens públicos que especifica a particulares e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRINHA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Apresenta à CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado conceder, na forma prevista no artigo 177 da Lei Orgânica do Município, o uso remunerado de bens públicos de uso comum para exploração de atividade econômica em prédios ou quiosques situados em praças públicas mediante a realização de licitação na modalidade concorrência.

Art. 2º A concessão de que trata esta Lei é onerosa e corresponderá ao pagamento ao Município de valores mensais, pelo prazo fixado em edital.

§ 1º A fixação dos valores mínimo de que trata este artigo, terá por base o valor de mercado estimado para a área ocupada, levantado por comissão designada especialmente para tanto.

§ 2º Além da remuneração mensal, poderão ser fixados simultaneamente, outros encargos ou obrigações aos interessados.

Art. 3º Do edital de licitação e do subsequente contrato se farão constar cláusulas que guardem conformidade com as disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, em especial, as constantes no artigo 40 e respectivos incisos naquilo que couber.

Art. 4º A concessão a que alude esta lei será fiscalizada pela Prefeitura



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 643-1311-Fax (016) 643-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias.

BARRINHA- SP, aos ____ de _____ de _____.


MITUO TAKAHASI
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
LIDO NA SESSÃO
de 28 de 09 de 2015

[Handwritten Signature]
Secretário

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REF: PROJETO DE LEI Nº 56/2015

De autoria do Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei em epígrafe visa conceder, na forma prevista no artigo 177 da Lei Orgânica do Município o uso remunerado de bens públicos de uso comum para exploração de atividade econômica em prédios situados na rodoviária municipal mediante a realização de licitação na modalidade concorrência.

Cabe-nos examinar a proposta quanto ao aspecto jurídico-constitucional nos termos do artigo 53 do Regimento Interno desta Casa.

Do exame, verifica-se que a matéria é de competência privativa, cabendo apenas ao Executivo apresentar proposições dessa natureza.

Pelo exposto, entendemos SMJ (salvo melhor juízo) que a matéria em epígrafe está em condições de ser aprovada pelo Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 28 de setembro de 2015.

[Handwritten Signature]

APARECIDO DE SOUZA

MAGNUS WILLIAN DE CASTRO

[Handwritten Signature]

VALTER GOMES DA FONSECA

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
APROVADO
sessão de 28 de 09 de 2015
Presidente